



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2022

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de Cabos, Fios Metálicos, Fibras Ópticas, Geradores, Baterias, Transformadores, Equipamentos de Transmissão, Placas Metálicas e Congêneres, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o presente Projeto de Lei, que pretende prevenir e combater furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas com o objetivo de estabelecer as normas para funcionamento dos estabelecimentos que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominados genericamente de sucata, abrangendo a prevenção e o combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Nas respostas das diligências solicitadas:

1. A Celesc opinou que a proposição reveste-se de inegável interesse público;
2. A Secretaria de Estado da Fazenda, ao teor da Informação GETRI nº 163/2022 também foi favorável;
3. O Comando Geral da Polícia Militar acolheu a Informação PM1 nº 19/2022, do Estado-Maior Geral, manifestou-se favorável, apresentando sugestão de Emenda Substitutiva Global;
4. A Procuradoria-Geral do Estado também não se opôs a referida proposição; e



5. A Delegacia-Geral da Polícia Civil diz que o projeto não atende ao interesse público.

Em atendimento as diligências, o autor desta proposição trouxe uma Emenda Substitutiva Global (fls. 52/57), com o objetivo de acolher as manifestações técnicas às fls. 17/48 destes autos, advindas dos órgãos estaduais consultados.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 08 de junho de 2022, por unanimidade, com Emenda Substitutiva Global.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, VI, 145, caput, parte final, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, especificamente à arrecadação, fiscalização e administração fiscal (RI, art. 73, VI).

Posto isso, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, estritamente quanto aos aspectos atribuídos ao Colegiado, acima mencionados, constatei que as disposições por ele veiculadas são compatíveis com o PPA e a LDO, bem como adequadas à LOA, o que conduz esta relatoria a **propugnar pela sua admissão**.

Com relação ao **mérito**, levando em consideração, notadamente, a temática afeta a este Colegiado, qual seja, aquela relativa à arrecadação, fiscalização e administração fiscal, nos termos do inciso VI do art. 73 do RI, entendo que a matéria merece ser aprovada, pois **atende ao interesse público**, tendo em conta, especialmente, que os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM).



Pelo exposto, no que tange à apreciação da matéria nesta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, VI, 144, II, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0046.4/2022**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor às fls. 52/57, e, por conseguinte, pela prejudicialidade da Emenda Modificativa de fls. 50/51, conforme o regimental art. 235, V.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator